

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO.**

Processo nº 08400.005715/2025-14

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **Objeto da Impugnação: SEPARAÇÃO POR ITEM**
- **Fundamentação Jurídica:**
 1. **Súmula nº 247 do TCU** - Determina a adjudicação por item, privilegiando ampla participação de licitantes, preservação da competitividade e possibilidade de cotações por itens autônomos;
 2. **Acórdão 861/2013 do TCU** - Exige justificativa fundamentada em caso de não divisão por itens.
 3. **Art. 47, §1º da Lei 14.133/2021**

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual nº 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital supracitado, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a abertura do certame ocorrerá no dia **14/11/2025**. Nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de 03

(três) dias úteis anteriores à sessão deve ser respeitado para apresentação de impugnações. Assim, não resta dúvida quanto à **tempestividade** da presente peça.

II. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Há de se registrar que, o objetivo da licitação é assegurar condições de isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, o edital ora questionado apresenta **aglutinação indevida de itens distintos em um único serviço**, sem justificativa técnica.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TRIMESTRAL (M²)	VALOR UNITÁRIO POR M²	VALOR TOTAL TRIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL (M²)	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Prestação de serviços de desinsetização, combate a escorpiões, desratização e descupinização em Recife	3417	m²	10.581,63	R\$ 0,33	R\$ 3.491,94	42.326,52	R\$ 13.967,75
	2	Prestação de serviços de desinsetização, combate a escorpiões, desratização e descupinização em Ipojuca	3417	m²	607,23	R\$ 0,33	R\$ 200,39	2.428,92	R\$ 801,54
	3	Prestação de serviços de desinsetização, combate a escorpiões, desratização e descupinização em Caruaru/PE	3417	m²	905,17	R\$ 0,35	R\$ 316,81	3.620,68	R\$ 1.267,24

Para melhor entendimento, segue quadro exemplificativo, evidenciando a forma correta de especificação, com separação por área a ser tratada, valores unitários por metro quadrado, número de aplicações anuais e valor total.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE M² POR APLICAÇÃO	VALOR POR M²	QTD DE APLICAÇÃO	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR ANUAL
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,92	2	R\$ 17.002,48	R\$ 34.004,96
2	DESRATIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,80	2	R\$ 15.939,82	R\$ 31.879,65
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,98	2	R\$ 17.533,81	R\$ 35.067,62
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGO	M²	8.855,46	R\$ 1,96	2	R\$ 17.356,70	R\$ 34.713,40

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 135.665,65 (cento trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
--------------------------------	--

A tabela apresentada distingue com clareza a composição de preço, com demonstrativo da área a ser tratada, valores por metro quadrado e o quantitativo de vezes que o serviço será prestado ao longo do ano. Dessa forma é possível obter o valor por aplicação e também dos valores anuais.

A junção de tais itens gera uma precificação que foge à realidade, pois, conforme consta na própria descrição dos itens, são serviços diferentes e materiais diferentes, **seria abusivo que a administração pública estabelecesse apenas um valor para serviços distintos, restando em contradição a própria elaboração do edital**, pois, **a aglutinação de itens** pode vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista a diferença que existe na prestação de serviços, que implica também no valor atribuído aos materiais utilizados, tais como:

Equipamento:

Para os serviços de desinsetização iremos utilizar o Pulverizador Eletrônico A Bateria e Manual de 20 litros da Brudden Ss20-b.

Pulverizador Elétrico A Bateria Brudden Ss20-b -
Código ca91e04h30 | [Ver descrição completa](#) |

★★★★★ 5.0 (3)  

Vendido por **Ruralmaq**
Entregue por **MOODU**
Pulverizador Elétrico A Bateria Brudden Ss20-b - | pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 454,65 em 7x de R\$ 64,95 sem juros
ou **R\$ 431,92** no Pix
(5% de desconto no pix)

5% OFF SETEMBROS [Copiar](#)

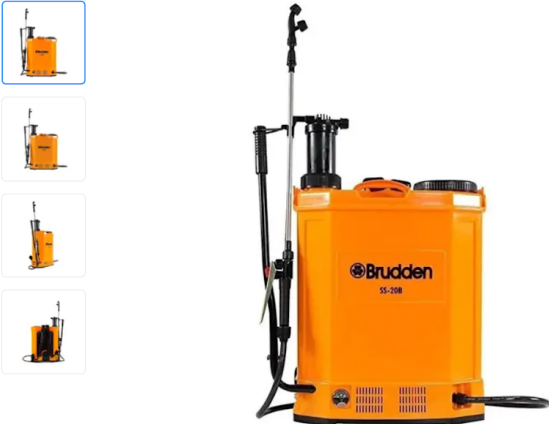
Copie o cupom e cole na revisão. Válido até 30 de set.

Cartão de crédito
sem juros R\$ 454,65
7xR\$ 64,95

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

[Calcular frete e prazo](#)



Fonte: https://www.magazineluiza.com.br/pulverizador-eletrico-a-bateria-brudden-ss20-b/p/ca91e04h30/fj/pvzd/?&seller_id=ruralmaq&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=81163&utm_campaign=google_eco_per_ven_pla_ca_sor_3p_fs-csp-teste-cvr&utm_content=&partner_id=81163&qclsrc=aw.ds&qad_source=4&qad_campaignid=22922561903&qbraid=0AAAAAD4zZmQE1BNhYA9Sj78RdAYXJ1gZE&qclid=CjwKAjwOrFBhBaEiwAw4bYDaP5wnW2wm1Ff1LETgbiSX4uvRsDhYUXIPSILCL93nZyocXNGD0hCZEcQAVD_BwE

O inseticida que será utilizado nos serviços de desinsetização será K-Othrine CE 25 1L - Bayer | Efeito choque que combate até as altas infestações.

 Cães · Gatos · Farmácia · Aves · Outros Animais · Piscina · Casa e Jardim · Promoções

Home > BAYER K-OTHRINE CE25

BAYER K-OTHRINE CE25

R\$ 169,90
2x de R\$ 84,95 sem juros

Tamanho 

- 1 + **Comprar**

Assinar

Calcular frete e prazo

CEP **Calcular** [Clique aqui e fale com Cita Da Terra](#) 



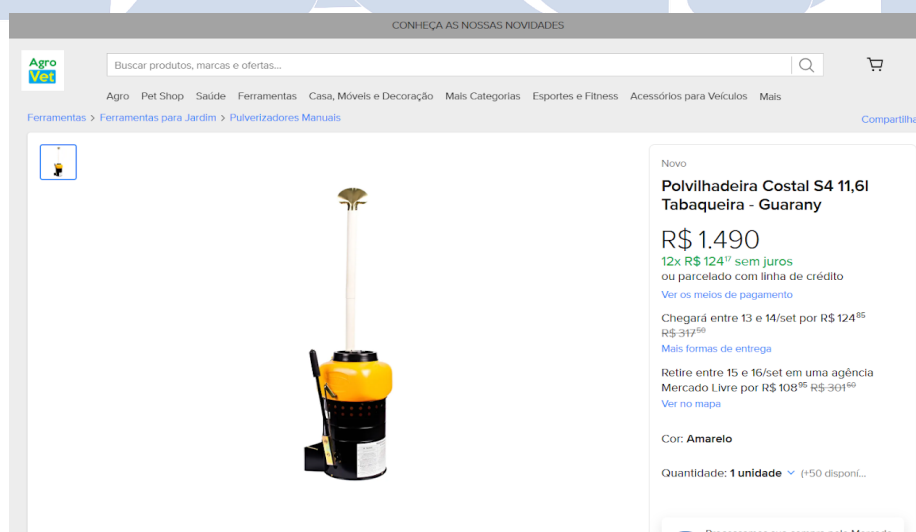
Fonte: https://www.companhiadaterra.com/produto/bayer-k-othrine-ce25-429?srsltid=AfmBOopQpnR19_1s9-0u1e_vciZZjo_FRK0jOyqH39us88SOD-FXX5DKWSY

Conforme necessidade do local, utilizaremos também outros métodos, como por exemplo, o gel:



Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/166938/veneno-para-barata-inseticida-k-othrine-10g?region_id=22222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&qbraid=0AAAAACzeAoMK9IA-dbgj0DPkOondNDwht&qclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDWyWUq0fzawPHahR0Rz7fMerr4sdGIXStlh75sBksI_vY2Dfh7iKRoc8N4QAvD_BwE

Esse equipamento servirá para os serviços de desinsetização e desratização.



Fonte: <https://agroshops.mercadoshops.com.br/MLB-2680975154-polvilhadeira-costal-s4-116l-tabaqueira-guarany- JM>

Inseticida para ser utilizado na polvilhadeira:

[Tintas e químicos](#) > [Venenos e mata insetos](#) > [Venenos](#) > [Veneno Inseticida K-Othrine Pó 100g 2270](#)





Veneno Inseticida K-Othrine Pó 100g 2270

Vendido e entregue por **Parque São**

R\$ 38,90

em até 1x de R\$ 38,90 sem juros

[ver opções de pagamento](#)

Embalagem: 1 Unidade

1 Unidade	Caixa de 24 un.
R\$ 38,90	R\$ 848,80
R\$ 38,90 / cada	R\$ 35,37 / cada

Quantidade

1 1 Unidade

[Adicionar ao carrinho](#)

[Consultar prazo e valor do frete](#) 00000-000 [Q](#)

Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/31660/veneno-inseticida-k-othrine-po-100g-2270?region_id=222222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&q_braid=0AAAAACzeAoMK9IA-dbgj0DPkOÖndNDwht&qclid=CjwKCAjwIOrFBhBaEiwAw4bYDVsdYCVtU7YkCoMu2lqZ_LJqL008YM4TGvAqEUHvStU7WZht0RJdRoCq14QAvD_BwE

Na desinsetização, inclui-se: baratas, formigas, pulgas, carrapatos, percevejos e escorpiões;

Como também é utilizado a polvilhadeira na desratização, utilizaremos o seguinte raticida em pó:

ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL, em - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL, em - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL, em - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL, em - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL, em - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL, em - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL, em -

O que você está buscando?

Honoplantas
Desde 1988
Folhas verdes, centro

[Inicio](#) [Produtos](#) [Catálogo de Plantas](#) [Gramas](#) [Contato](#)



KELLMAT RATICIDA PO DE CONTATO 200G

R\$27,00

3 x de R\$9,00 sem juros

[Ver mais detalhes](#)

1 [Comprar](#)

[Compra protegida](#)
Seus dados cuidados durante toda a compra.

[Trocis e devoluções](#)
Se não gostar, você pode trocar ou devolver.

Meios de envio

Sua CEP [Calcular](#)

Não sei meu CEP

aceita o uso de cookies para agilizar a sua

Fonte: <https://www.honoplantas.com.br/produtos/kellmat-raticida-po-de-contato-200g/?variant=1185065945&pf=mc>

Além do raticida, é necessário utilizar outras técnicas para locais onde não seja possível aplicar o pó, como, por exemplo, a instalação de caixas iscas.

Fonte: https://www.reidospulverizadores.com.br/none-19863750?utm_source=Site&utm_medium=GoogleShopping&utm_campaign=IntegracaoGoogle&gad_source=1&gad_campaignid=22916972628&gbraid=0AAAAABBDnj_-E8sfm9ULqYNUbPjt52cwr&gclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDT6TvvKOAVK6Yay1tCYzozyZuZ0_Xwse62ewENwYwidCXmnQ-a2tCRoC1ncQAvD_BwE

Para um controle eficiente, juntamente com o efetivo controle integrado de pragas com as devidas técnicas em conjunto, serão utilizadas uma caixa porta iscas para cada mil metros quadrados, além das iscas.

Fonte: https://www.amazon.com.br/Raticida-Granu-Kellmat-Sc-25g-40-Unidades/dp/B098PN6Q7S/ref=asc_df_B098PN6Q7S?mcid=df497857484d3efdbe932e25a3b1784c&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709968341026&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=18052215969019245852&hvpone=&hvpw=&hvqmt=&hvdvcmdl=&hvdvlocint=&hvdvlocphy=1031557&hvtargid=pla-2281800637849&pssc=1&language=pt_BR&gad_source=4

Em seguida, exemplificamos o custo real do raticida em granulado, tendo em vista que são quarenta unidades de 25g, o valor a cada unidade é de R\$1,0245.

A desratização, serve exclusivamente para controle de ratos;

Para a descupinização utilizaremos o Domissanitário Cupinicida insetmaster, registrado na ANVISA que tem uma atuação de amplos aspectos no controle de pragas.



Fonte: https://www.agricampo.com.br/inseticida-liquido-cypermaster-250-ce-1-litro?parceiro=3786&srsId=AfmBOop6ntEFiz9wHEmQeaXACTfs_MegHLW_choZ9iflgh9D2mVkJUkXW3k

O inseticida K-Othrine em Gel, exposto anteriormente, também é usado para controle de cupins.

Na descupinização, inclui-se: traças, brocas e cupins. Utiliza-se materiais diversos dos anteriores;

Outro ponto a ser considerado é que a **desinsetização** deve ser realizada mensalmente, conforme **RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, já a **desratização** depende da reincidência da praga, pois a depender do intervalo de tempo, há possibilidade de controlar, porém não erradicar.

A forma de realização do Pregão Eletrônico supracitado pode vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista a não divisão dos itens, a descrição especificada engloba um conjunto de serviços que não

devem e dessa forma, o Pregão Eletrônico deve ser realizado POR ITEM, de forma justa e especificada, visando uma ótima prestação dos serviços por valores exequíveis, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

A descrição do objeto reúne em um único grupo serviços **claramente divisíveis**, que não devem e não podem ser realizados pelo valor global, haja vista os diferentes tipos de produtos e modos de realizá-los, como a **desinsetização, desratização e descupinização**, de forma mais explicativa: utilizam **produtos diferentes**; exigem **equipamentos específicos**; possuem **frequências distintas de aplicação**, conforme determina a **RDC nº 622/2022 da ANVISA**; geram **custos variáveis** para materiais e mão de obra.

No presente edital, entretanto, a Administração limitou-se a apresentar **argumentos genéricos de conveniência administrativa**, sem comprovar de forma técnica que o parcelamento do objeto causaria prejuízo à execução contratual ou perda de economia de escala. **Não consta nos autos qualquer estudo ou parecer fundamentado** que justifique a aglutinação.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O **art. 37 da Constituição Federal** estabelece que a administração pública deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A aglutinação de serviços deve ser analisada sob a ótica da **eficiência econômica** e da **eficácia operacional**, visando o melhor resultado para a administração pública, sem onerar os cofres públicos e garantindo que o processo seja competitivo e transparente.

No caso concreto, a aglutinação de serviços em um único item pode levar a situações de **restrição da competitividade**, uma vez que limita a participação de fornecedores especializados em áreas específicas, prejudicando a busca por propostas mais vantajosas para a administração.

Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

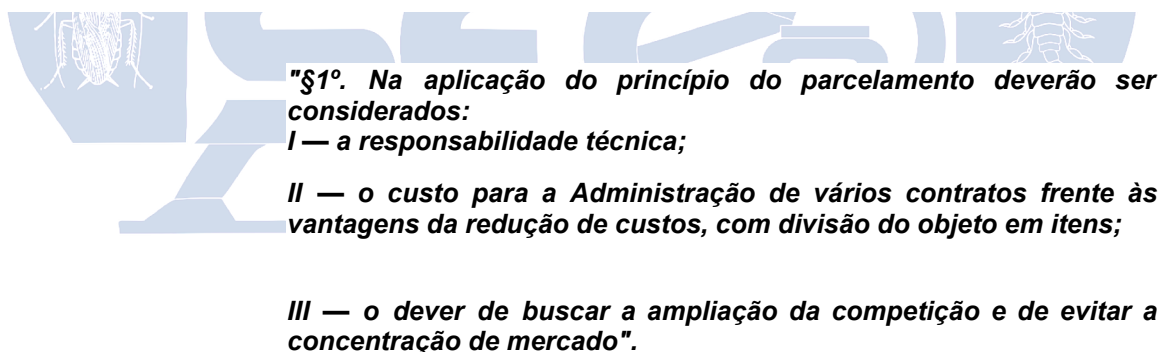
I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

É estabelecido ainda em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, *"quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*, dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento *como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.

No caso de prestação de serviços, algumas ressalvas devem ser observadas no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:



Confiando na idoneidade do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, e da Comissão de Licitação, urge **que seja retificado tempestivamente estes detalhes de extrema relevância no Edital, podendo prorrogar a etapa de envio de propostas, para que as empresas licitantes elaborem propostas exequíveis e a licitação ocorra de forma transparente e segura.**

A Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. A adjudicação por item é

obrigatória nos editais de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, desde que o objeto seja divisível.

Foi determinada a **aglutinação dos serviços em item único** na licitação em questão. A decisão justifica tal medida com base em uma suposta **eficiência** e **eficácia** do controle sanitário integrado, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)

É irregular o agrupamento, em um mesmo item a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto na Súmula 247 do TCU. Diante disso, tem-se que **a regra é a realização de licitação por itens**, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens.

A mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotes. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

A aglutinação de serviços em um único item pode comprometer a **eficiência** da execução do contrato, pois tende a **limitar a especialização** dos prestadores de serviços, obrigando uma única empresa a executar tarefas distintas, sem a devida qualificação técnica para cada área.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** e de outros tribunais superiores tem se posicionado no sentido de que a aglutinação de serviços deve

ser justificada de forma clara e robusta, com análise técnica e econômica, considerando as características do serviço e o impacto sobre a **competitividade** e **eficiência** do processo licitatório.

- O **Acórdão 1.327/2017** do TCU destaca que "a aglutinação de serviços em um único item pode resultar na exclusão de empresas especializadas, reduzindo a competitividade e, conseqüentemente, o potencial de obtenção das melhores propostas para a Administração Pública."
- O **Acórdão 3.604/2016** reforça que "a aglutinação de serviços não pode ser realizada de maneira genérica, sem a devida justificativa técnica e econômica, pois pode prejudicar a qualidade do serviço contratado e aumentar os custos para a Administração".

Baseando-se na RDC 622 que rege a nossa prestação de serviços, o controle de pragas deve ser realizado pelo menos uma vez por mês , logo, deve ser realizada uma nova aplicação a cada 01(um) mês. Do mesmo modo determina a RDC nº 52/2009 da ANVISA, mencionada no edital:

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições: I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes; II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

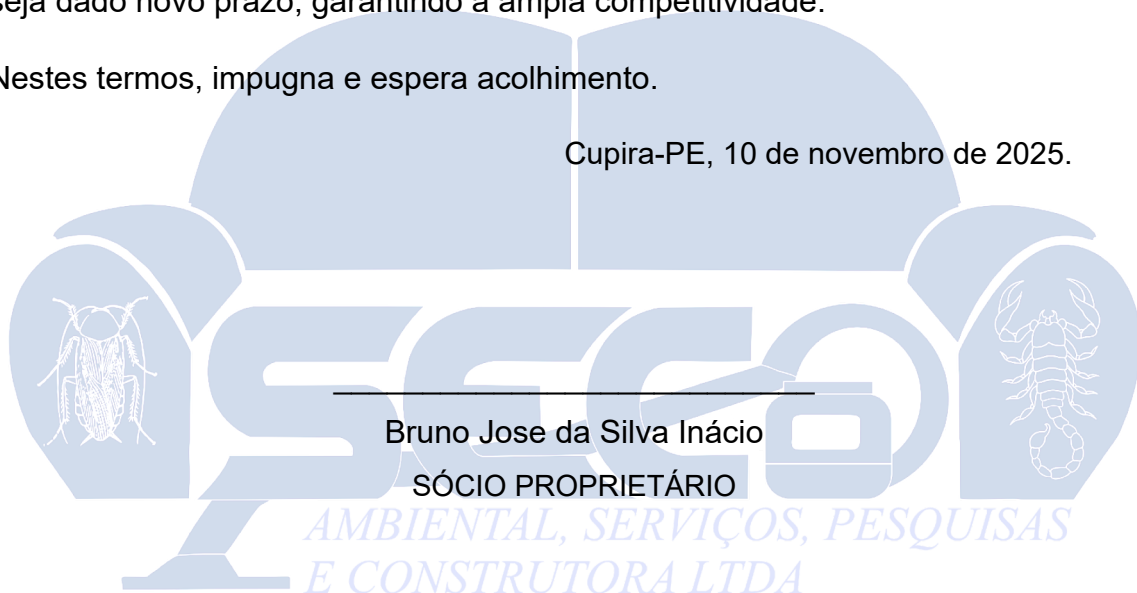
IV - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **retificação do edital**, separando em itens distintos, de acordo com a natureza dos serviços (ex.: dedetização de insetos, desratização, controle de pombos, manejo de morcegos, combate a caramujos etc.)
2. A **reabertura do prazo para envio das propostas**, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes;
3. Resposta à impugnação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e, de acordo com o entendimento pelo acolhimento, no sentido de separar os itens, que seja dado novo prazo, garantindo a ampla competitividade.

Nestes termos, impugna e espera acolhimento.

Cupira-PE, 10 de novembro de 2025.



Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO